



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 45, DE 2009

Apresentado em: 8.6.2009
Aprovado em: 8.6.2009
Rejeitado em:

Aprovado em
Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A atual Administração firmou com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Convênio n.º 830.288/2007, cujo objeto é a concessão de ajuda financeira para construção de prédio escolar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Por diversas vezes, esta Câmara aprovou pedido de envio do extrato da conta corrente em que os recursos desse convênio foram depositados. Nas respostas a estes requerimentos, o Prefeito se limitou a enviar o saldo da referida conta.

Deixou, portanto, de demonstrar a movimentação de recursos, desde a data de transferência dos recursos pelo Ministério. Por isso, ainda não foi possível esclarecer a suspeita de utilização desse recurso para fins diversos do objeto do convênio. Somente a posse desses extratos bancários afastará quaisquer dúvidas sobre o uso indevido dos recursos transferidos para o Município para construção de prédio escolar. Obra esta ainda não iniciada.

O acesso à movimentação de numerários nessa conta corrente, também, permitirá a conferência dos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme previsto no referido instrumento de convênio.

Em face do exposto, os vereadores ao final assinados requerem à Mesa Diretora, na forma regimental, seja solicitado ao Prefeito Municipal o que se segue:

Extrato da conta corrente n.º 7.177-3, agência local do Banco do Brasil, na qual os recursos do Convênio n.º 830.288/2007, firmado com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foram depositados, demonstrando, mês a mês, toda a movimentação de recursos nesta conta, da data do depósito (26.6.2008) até o presente momento.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2009.

LEONARDO COSTA DE ALMEIDA
Vereador

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS-MG

O vereador que a este subscreve requer a Vossa Excelência seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, reiterando o envio *incontinenti* a esta Casa de Leis dos documentos constantes do **Requerimento n.^o 35**, aprovado em 11 de maio de 2009, em anexo.

Há persistir a omissão do Prefeito, requer sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso.

Insta anotar que esse requerimento foi encaminhado ao Prefeito no dia 29 de abril do corrente ano e, até o momento, a Câmara não recebeu qualquer informação sobre o assunto. Vê-se que já transcorreu o prazo legal de 15 dias para fazê-lo, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, inserto nos §§ 1º e 2º, do art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, cabe ressaltar que, ao não atender pedido de informação da Câmara Municipal, no prazo legal, o Prefeito incorre em infração político-administrativa.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2009.



DANIEL ALVES MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

A vereadora ao final assinado requer que, ouvido o Plenário, sejam colocados à disposição da Requerente, para apreciação, os balancetes de receita e despesa da Câmara Municipal, referentes aos meses de janeiro a abril de 2009.

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo possui autonomia financeira e administrativa e, por conseguinte, gera seus próprios recursos.

Assim, o dirigente deste Poder está obrigado a prestar contas dos recursos destinados à Câmara, em observância às normas de direito financeiro, gizadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Entre os instrumentos de gestão das finanças da Câmara, encontram-se os balancetes, mediante os quais se faz o registro dos recursos recebidos e das despesas realizadas, em cada mês.

Portanto, o acesso a esses documentos contábeis é indispensável à atividade de controle e fiscalização da administração financeira do Poder Legislativo.

Cabe ressaltar, também, que o art. 3º, § 2º, I, da Instrução Normativa n.º 8, de 2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelece que a Câmara deve remeter mensalmente o balancete financeiro e orçamentário à Contabilidade da Prefeitura, para consolidação das contas do Município.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2009.

Maria Rosângela de Oliveira Côco
MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Vereadora

RECEBI dia 21/6/2009
JW



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

A vereadora ao final assinado requer que, ouvido o Plenário, sejam colocados à disposição da Requerente, para apreciação, os balancetes de receita e despesa da Câmara Municipal, referentes aos meses de janeiro a abril de 2009.

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo possui autonomia financeira e administrativa e, por conseguinte, gera seus próprios recursos.

Assim, o dirigente deste Poder está obrigado a prestar contas dos recursos destinados à Câmara, em observância às normas de direito financeiro, gizadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Entre os instrumentos de gestão das finanças da Câmara, encontram-se os balancetes, mediante os quais se faz o registro dos recursos recebidos e das despesas realizadas, em cada mês.

Portanto, o acesso a esses documentos contábeis é indispensável à atividade de controle e fiscalização da administração financeira do Poder Legislativo.

Cabe ressaltar, também, que o art. 3º, § 2º, I, da Instrução Normativa n.º 8, de 2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelece que a Câmara deve remeter mensalmente o balancete financeiro e orçamentário à Contabilidade da Prefeitura, para consolidação das contas do Município.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2009.

Maria Rosângela de Oliveira Côco
MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Vereadora